



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 70 - Quinta, 17 de fevereiro de 2022



e.DOMA

Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-Prefeito

Eurico Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

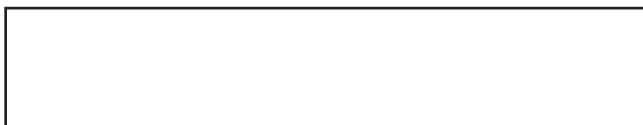
Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 675 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº

7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **TALITA CRISTINA FERREIRA SILVA**, do cargo em comissão de Assessora em Gestão Médica – Nível 2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica nomeada a Sra. **TALITA CRISTINA FERREIRA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessora Especial – Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 676 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **DENISE APOLINÁRIO BORBOSA TEIXEIRA**, do cargo em comissão de Assessora de Compras – Nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica nomeada a Sra. **DENISE APOLINÁRIO BORBOSA TEIXEIRA**, para o cargo em comissão de Assessora de Gestão Médica – Nível 2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 677 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.187/2017, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **SHEILA ADRIANA REZENDE**, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Registro do Cemitério Municipal, lotada na Secretaria Municipal Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Fica nomeada a Sra. **SHEILA ADRIANA REZENDE**, para o cargo em comissão de Assessora de Compras – Nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 678 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Determina medidas ao enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, visando à proteção da vida e da saúde do cidadão araxense, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ**, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo plenário do STF em 15 de abril de 2020, nos autos da ADI 6341, pelo entendimento de que os municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Novo Coronavírus (COVID-19), como isolamento social, fechamento do comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO que a disseminação da Covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 614, de 05 de janeiro de 2022, prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de Araxá em decorrência da pandemia de COVID-19 até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da COVID-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde continua registrando novos casos positivos diariamente, inclusive com taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pessoas

acometidas pelo Novo Coronavírus próximo de 75%;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de eventos, no âmbito municipal, observando o quantitativo máximo de 200 pessoas, vedada a realização de eventos públicos, com venda de ingressos no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022; o organizador ou dono do estabelecimento fica obrigado a:

I – apresentar Protocolo de Biossegurança aprovado pela Vigilância Sanitária com os nomes e número de CPF de todos os convidados participantes do evento;

II – exigir do público participante o comprovante de vacinação, original ou foto, acompanhado de documento de identificação com foto, para os maiores de 12 (doze) anos, observando aqueles já contemplados pela faixa etária de vacinação da Secretaria Municipal de Saúde comprovando esquema vacinal completo da vacina anti-covid (dose única da vacina Janssen; duas doses para demais vacinas) e, se possível, com a dose de reforço.

III – a exigência prevista no inciso II poderá ser suprida com a apresentação de exame de RT-PCR antígeno realizado pelo convidado/participante, no máximo, 24 horas antes do evento;

IV – obedecer às normas da Lei nº 6.342 de 13 de março de 2013 (Lei que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem-estar e do sossego público);

Art. 2º. No período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022 fica vedada a realização de shows artísticos e musicais, bem como o uso de som mecânico em boates, casas de festas, restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e similares, exceto nos eventos de casamento, noivado e aniversário.

Art. 3º. Ficam suspensas, no âmbito municipal, comemorações carnavalescas ou eventos que gerem aglomerações, em vias e logradouros públicos ou locais particulares, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022.

Art. 4º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, sorveterias, disk bebidas e similares estão autorizados a funcionar da seguinte forma:

I - deverão adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores da empresa e manter ambientes arejados e ventilados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da COVID-19;

II - o protocolo de biossegurança mencionado no inciso anterior deverá ser submetido à aprovação da Vigilância Sanitária;

III - permitida a abertura, sem restrição de horário;

IV - permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos;

V - permitido o quantitativo máximo de 06 (seis) pessoas por mesas, obedecendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

VI - nos casos de atendimento no balcão, deve ser observado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

VII – o estabelecimento deve disponibilizar um recipiente de álcool gel a 70% por mesa e também nos balcões;

VIII - o cliente deve permanecer de máscara durante todo o tempo em que permanecer no estabelecimento, devendo retirá-la apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

IX - fica proibido a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

X – fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

XI - devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

Art. 5º. Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, desde que observadas às seguintes medidas:

I - identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;

II - vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesas, que devem sempre cobrir nariz e boca, sendo recomendado, preferencialmente, o uso da máscara N95;

III - deve ser realizada higienização do ambiente a cada celebração;

IV - orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

V - a lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas;

Art. 6º. Fica determinado às Secretarias Municipais de Saúde, de Segurança Pública e IPDSA, que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização nas datas descritas no presente Decreto.

Art. 7º. As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 8º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que tratam as Leis Municipais n.º 2.547/1992 (Código de Posturas Municipal) e n.º 7.512/2021, bem como interdição do estabelecimento por 15 dias, e em caso de reincidência na cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 9º. Este Decreto passa a produzir seus efeitos a partir do dia 21 de fevereiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico 09.020/2022
Processo 29/2022.

O Município de Araxá torna público a aquisição de água mineral e vasilhame para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 18/02/2022 à partir das 08:00 horas até 07/03/2022 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 07/03/2022 às 08:35 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 18/02/2022. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082.

Rubens Magela Silva
Prefeito Municipal
11/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico 09.023/2022
Processo 33/2022

O Município de Araxá torna público a aquisição de medicamentos manipulados para fornecimento aos pacientes atendidos pela Câmara Técnica em Saúde, para cumprimento de mandados judiciais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 18/02/2022 à partir das 08:00 horas até 08/03/2022 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 08/03/2022 às 08:35 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 18/02/2022. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082.

Rubens Magela Silva
Prefeito Municipal
15/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico 09.024/2022
Processo 34/2022.

O Município de Araxá torna público a aquisição de fraldas descartáveis para atendimentos aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Técnica em Saúde e para atender aos pacientes usuários do SUS, internados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPA) 24 horas. Acolhimento das propostas 18/02/2022 à partir das 08:00 horas até 08/03/2022 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 08/03/2022 às 09:05 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horá-

rio de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 18/02/2022. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082.

Rubens Magela Silva
Prefeito Municipal
15/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Aviso de Licitação.

Pregão Eletrônico 09.025/2022.

Processo 35/2022.

O Município de Araxá torna público a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento de material e mão de obra para execução de sinalização viária vertical com defensas metálicas na Alameda Helena Pereira de Moraes no Bairro Jardim Bela Vista no Município de Araxá/MG. Acolhimento das propostas 21/02/2022 à partir das 09:00 horas até 08/03/2022 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 08/03/2022 às 09:05 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 18/02/2022. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082.

Rubens Magela Silva
Prefeito Municipal
16/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico 09.026/2022

Processo 36/2022.

O Município de Araxá torna público a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos – BIPAP, CPAP e concentrador de oxigênio, para uso de pacientes por meio do Setor de Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 18/02/2022 à partir das 08:00 horas até 09/03/2022 às 08:30 horas; Abertura das Propostas de Preços e Início da sessão de disputa de preços dia 09/03/2022 às 08:30 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br no dia 18/02/2022. Setor de Licitações: 0(34)3691-7082.

Rubens Magela Silva
Prefeito Municipal,
16/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Pregão Eletrônico 09.010/2022

Processo 013/2022.

Contrato: 028/2022.

Extrato de Contrato.

O Município de Araxá e BH Diagramação de Textos e Publicações LTDA EPP, valor global: R\$ 175.000,00, firmam a contratação de empresa especializada Araxá-MG. Prazo de vigência: 31/12/2022.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
09/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Adesão de Ata 006/2021

Processo: 61/2021

Contrato: 499/2021

Pregão Eletrônico 37/2021

Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e Unidas Veículos Especiais S.A, firmam aditamento para substituição de 22 veículos da marca/modelo FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX 2021/2021 – 0 km descrito no item 2, lote 1, constante do contrato originário, para 22 veículos da marca/modelo JOY PLUS 1.0 FLEX 2021/2021- 0km.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
14/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Extrato de Termo Aditivo

Dispensa 04.004/2018

Processo: 37/2018

Contrato: 85/2018

O Município de Araxá e Regina Celia dos Santos, firmam aditamento ao contrato celebrado 01/03/2018, com prazo de vigência em 01/03/2023, reajustando o valor mensal.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
04/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Extrato de Termo Aditivo

Pregão Presencial 08.048/2016.

Processo: 77/2016.

Contrato: 143/2016.

O Município de Araxá e GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, firmam aditamento ao contrato celebrado 24/05/2016, com prazo de vigência em 24/05/2022, com consequente alteração do valor contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
17/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Extrato de Termo Aditivo

Pregão Presencial 08.159/2018

Processo: 195/2018.

Contrato: 03/2019

O Município de Araxá e Click Tecnologia e Telecomunicação LTDA EPP, firmam aditamento ao contrato celebrado 02/01/2019, com prazo de vigência em 02/01/2023, com consequente alteração do valor contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
21/12/2021.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AMPLA**

Convoca-se os representantes legais e chefes dos Poderes Executivos (Prefeitos) dos Municípios sócios da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em 24 de fevereiro de 2022, às 8h30min.

Data: 24/02/2022

Horário: 8h30min

Local: AMPLA - Rua Antônio Alves da Costa, nº 300, São Pedro, Araxá.

Primeira Convocação (chamada): 8h30min

Segunda Convocação (chamada): 9 horas

ASSUNTO: Apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária do Projeto de Resolução que altera o Estatuto da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA). Mediante concordância da Assembleia, poderão ser deliberadas outras matérias. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação/chamada (8h30min) caso estejam presentes maioria dos Prefeitos representantes dos Municípios Associados e, em segunda convocação/chamada (9h), com qualquer número de representantes presentes.

Araxá (MG), 10 de fevereiro de 2022

Pref. Maura Assunção de Melo Pontes
Presidente da AMPLA